



LEI Nº 304/2025

Altera o artigo 43 da Lei Municipal nº 014/05, de 29 de novembro de 2005, para incluir os servidores contratados por meio de teste seletivo ou de forma temporária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 43 da Lei Municipal nº 014/05, de 29 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 – Fica instituída a gratificação com vistas ao interesse público de incentivar o exercício de funções do magistério em escola localizada em área rural e urbana, devida exclusivamente aos integrantes da carreira do magistério público municipal, adotando-se os seguintes critérios:

I – Gratificação no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Vencimento Básico do titular do cargo efetivo de professor em efetivo exercício docente em escola localizada em área rural, com domicílio e residência na localidade rural da escola, sendo esta considerada a uma distância de até 2 Km (dois quilômetros);

II – Titular do cargo efetivo de professor em exercício docente em escola localizada em área rural ou na Sede do Município, que realiza deslocamento do seu domicílio para a escola, perceberá gratificação de acordo com a distância percorrida em quilômetro. Para efeito do cálculo





da gratificação, o valor do quilômetro será equivalente a 0,051% (zero vírgula zero cinquenta e um por cento), do valor do Piso Salarial Nacional, estabelecendo no Art. 2º e atualizado de acordo com o Art.5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

III- Os direitos, deveres, vantagens e responsabilidades estabelecidos nesta Lei aplicam-se, no que couber, também aos servidores contratados por prazo determinado, sejam estes selecionados mediante teste seletivo simplificado ou outra forma de contratação temporária prevista em legislação municipal específica, resguardadas as peculiaridades inerentes ao regime jurídico da contratação temporária.

.....

§3º - As gratificações estabelecidas nos incisos I, II e III do Art. 43º, não poderão ser pagas cumulativamente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queimada Nova-PI, 17 de Outubro de 2025

GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

